

N/Ref. : 201204/001

Albergaria-a-Velha, 17 de abril de 2012

Assunto: Posição da APPELE perante o constante no Despacho n.º 5106-A/2012

A Associação Portuguesa de Professores de Espanhol Língua Estrangeira (APPELE), após leitura atenta e refletida, contesta o disposto no Despacho n.º 5106-A, publicado em Diário da República no dia 12 de abril, que define normas relacionadas com as matrículas, distribuição dos alunos por escolas e agrupamentos, regime de funcionamento das escolas e constituição de turmas no próximo ano letivo 2012-2013.

Em referido documento lê-se nos pontos 5.3, 5.5 e 5.6 de “5 – Constituição de turmas” que:

“5.3 – As turmas dos 5.º ao 12.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos. [...]

5.5 – Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.

5.6 – Nos cursos científico-humanísticos e nos cursos artísticos especializados, nos domínios das artes visuais e dos audiovisuais, no nível secundário de educação, o número mínimo para abertura de uma turma é de 26 alunos e de uma disciplina de opção é de 20 alunos”.

Ora, entendemos que esta alteração ao número mínimo para a constituição de uma turma, assim como para a abertura de uma disciplina de opção é excessiva e viola todos os princípios de liberdade de escolha por parte dos alunos.

A APPELE, em pareceres anteriores, já tinha manifestado o seu desagrado quanto ao número excessivo de alunos por turma, pois considera que, na maior parte das vezes, o

sucesso escolar advém da possibilidade que os professores têm em adequar a sua pedagogia aos grupos-alvo, através de um apoio personalizado e individualizado, melhorando assim o seu desempenho docente. Deste modo, este número excessivo será um obstáculo a um ensino de qualidade.

Considera, ainda, a APPELE, que o ponto 5.6 é uma imposição limitadora das opções dos alunos, uma vez que numa turma com 26 alunos, as opções destes ficam condicionadas a uma única, devido ao número mínimo estabelecido de 20 alunos. Deste modo, é vedada, aos alunos, a possibilidade de escolher a disciplina de opção que mais se adegue ao seu percurso académico.

Por fim, como associação representante de professores, preocupa-nos, ainda, o facto de não se ver ainda definido o diploma que regulamentará o desdobramento de turmas, já que prevemos, acorde às alterações publicadas, que o estipulado na legislação em vigor, sofra alguma alteração. Assim, poder-se-á verificar ainda uma maior sobrecarga dos turnos de trabalho e, conseqüentemente, o prejuízo das condições de trabalho dos professores e das condições benéficas de aprendizagem dos nossos alunos. Gostaríamos, portanto, que, pelo menos, não fossem restringidas as situações em que o desdobramento está atualmente previsto, tal como previsto no Anexo I do despacho **14 026/2007**.

Com os melhores cumprimentos,

Presidente da Comissão Executiva da APPELE



(Paula Rodrigues Brito dos Santos Pinto)